

## **ANÁLISE DAS RELAÇÕES ENTRE ÉTICA E EDUCAÇÃO; ESTADO DE DIREITO E A INFLUÊNCIA DO GESTOR PÚBLICO; SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CASO DA TRAGÉDIA- CRIME DA BOATE KISS**

ANALYSIS OF THE RELATIONSHIP BETWEEN ETHICS AND EDUCATION;  
RIGHTS AND THE INFLUENCE OF PUBLIC MANAGERS; SOCIETY AND  
PUBLIC POLICIES IN THE TRAGEDY-CRIME CASE OF KISS NIGHTCLUB

ANÁLISIS DE LAS RELACIONES ENTRE ÉTICA Y EDUCACIÓN; ESTADO DE  
DERECHO Y LA INFLUENCIA DEL GESTOR PÚBLICO; SOCIEDAD Y  
POLÍTICAS PÚBLICAS EN EL CASO DE LA TRAGEDIA-CRIMEN DEL BOATE  
KISS

*Cabistani, Walter Souza<sup>1</sup>, Pereira, Paulo Roberto Barbosa<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

A ética é teoria, é universal e não depende do tempo. Já a educação que envolve a moral, é prática, é relativa e depende muito do tempo. Todas os homens e mulheres, juraram ao fim dos seus estudos, sempre agir com ética, honrar sua profissão e jamais mentir para as pessoas, nem para as instituições e jamais ferir o estado de direito. Porém, um gestor público, usando de sua influência e de seu foro privilegiado, é blindado por agentes públicos, cito: O ex. prefeito César Schirmer. Até hoje dois promotores, blindam o ex. prefeito, que hoje é atual secretário de segurança do estado do Rio Grande do Sul (RGS), apresentando um serviço de defensor público do prefeito e não de promotor público. Cabe a sociedade, através de mobilizações para definir políticas públicas, que atinjam estes gestores. Através destas políticas públicas, poder responsabilizar estes gestores, mesmo que leve tempo, por todos seus atos errados da sua administração; e também a responsabilização de agentes públicos, fiscais do órgão público e alguns promotores do ministério público, que usam de suas atribuições, para mostrar para a sociedade que eles são intocáveis e que mesmo sem ética, sem educação e sem princípios morais, eles continuam arquivando inquéritos, não permitindo mostrar a verdade sobre os alvarás que liberaram o funcionamento da boate Kiss, os quais estavam irregulares e culminaram na tragédia-crime de janeiro de 2013.

**PALAVRAS-CHAVE:** Boate Kiss. Ética. Políticas públicas.

### **ABSTRACT**

Ethics is theory; it is universal and does not depend on time. However, education involves moral, it is practical, it is relative, and it depends very much on time. All men and women have vowed at the end of their studies always to act ethically, to honor their profession, and never to lie to people or to the institutions, and never to break the law. However, a public officer, using his influence and his special

<sup>1</sup>Doutorando do curso de Doutorado em Ciências da Educação da Universidade Nihon Gakko. E-mail: waltersouzacabistani@gmail.com.

<sup>2</sup>Orientador da Abrace Brasil Prof. Dr. em Ciências da Educação da Universidade Nihon Gakko. E-mail: professorpaulopereira@gmail.com.

jurisdiction, is shielded by public officials, naming: Former Mayor César Schirmer. Even today, two promoters shield the former mayor, who is now the current security secretary of Rio Grande do Sul (RGS), featuring a service of public defender of the mayor and not as a public prosecutor. It is up to society through mobilizations to define public policies that reach these managers. Through these policies, it is necessary to blame these managers for all their wrong acts in their administration, even if it takes time; and also the accountability of public officials, inspectors of public agency and some promoters of the public ministry, who use their powers to show society that they are untouchable, and even without ethics, without education and without moral principles, they continue filing the inquiries, not letting the truth about the permits that allowed the operation of Kiss nightclub to come out, which were irregular and culminated in the tragedy-crime in January 2013.

**KEYWORDS:** Ethics. Kiss nightclub. Public politics.

### RESUMEN

La ética es la teoría, es universal y no depende del tiempo. La educación que implica la moral, es práctica, es relativa y depende mucho del tiempo. Todos los hombres y mujeres, juraron al final de sus estudios, siempre actuar con ética, honrar su profesión y jamás mentir para las personas, ni para las instituciones y jamás herir el estado de derecho. Pero un gestor público, usando de su influencia y de su foro privilegiado, es blindado por agentes públicos, cito: El ex. el alcalde César Schirmer. Hasta hoy dos promotores, blindan el ex. que hoy es actual secretario de seguridad del estado de Rio Grande do Sul (RGS), presentando un servicio de defensor público del alcalde y no de promotor público. Cabe la sociedad, a través de movilizaciones para definir políticas públicas, que alcancen a estos gestores. A través de estas políticas públicas, poder responsabilizar a estos gestores, aunque lleve tiempo, por todos sus actos errados de su administración; y también la responsabilización de agentes públicos, fiscales del organismo público y algunos promotores del ministerio público, que usan sus atribuciones, para mostrar a la sociedad que ellos son intocables y que incluso sin ética, sin educación y sin principios morales, ellos continúan archivando las encuestas, no permitiendo mostrar la verdad sobre los permisos que liberaron el funcionamiento de la discoteca Kiss, los cuales estaban irregulares y culminaron en la tragedia criminal de enero de 2013.

**PALABRAS CLAVE:** Boate Kiss. Ética. Políticas públicas.

### INTRODUÇÃO

Do direito do mais forte, segundo Rousseau (2002, p. 14):

O mais forte não é nunca assaz forte para ser o senhor, se não transforma essa força em direito e a obediência em dever (...) Ceder à força constitui um ato de necessidade, não de vontade; é no máximo um ato de prudência (...) Se é preciso obedecer pela força, não é necessário obedecer por dever, e se não mais é forçado a obedecer, não se é a isso mais obrigado. Vê-se, pois que a palavra direito nada acrescenta à força; não significa aqui coisa nenhuma.

Segundo Marchezan (2013, p. 5): “Este não foi um assassinato premeditado, mas isso não reduz a gravidade do crime!”.

Das ocorrências, segundo Marchezan (2013, p. 10):

Rev. Ciências Humanas	Frederico Westphalen, RS	v. 18	n.2 [31]	set./dez. 2017
Recebido em: 12/06/2016	Aceito em: 22/01/2018			Pg. 07 - 26

- Quantidade de pessoas acima do permitido ou do suportado pelo estabelecimento;
- Utilização de materiais inflamáveis de forma ilegal ou sem o devido planejamento e prevenção;
- Uma única porta de entrada e saída e/ou saídas de emergência travadas ou bloqueadas;
- Ilegalidade, irresponsabilidade ou conivência de autoridades públicas na concessão de documentos autorizativos ou na função fiscalizatória.

Incêndios em estabelecimentos de reunião de público, segundo Marchezan (2013, p. 12):

No mundo inteiro, há um grande número de incêndios, anteriores ao da Boate Kiss, em locais de reunião de público, vários deles até muito semelhantes nos fatores que os desencadearam e nas trágicas consequências.

O uso de artifícios pirotécnicos é a causa direta de muitas das grandes tragédias em casas noturnas, ao que ainda se juntam a desobediência às normas de prevenção e proteção por parte dos proprietários; no que são secundados pela leniência e pela omissão dos agentes públicos na fiscalização e por um Poder Judiciário frouxo na aplicação das sanções.

No dia 27/01/2013, após às 18h, onde começou velório coletivo, notou-se um “acolhimento” de religiosos, políticos, voluntários e curiosos; que tentavam oferecer “ajuda” (registrado em jornais do mundo inteiro). O acolhimento de todos era excepcional. Porém a ficha caiu e verifiquei que as lentes das televisões e das câmeras fotográficas do mundo inteiro, estavam ali, focando minha dor, junto ao meu filho morto; e eles estavam ali pousando de bons cidadãos. Na mesma oportunidade, verifiquei a procura de muitas religiões, para o acolhimento e para arrebanhar mais ovelhas.

Um mês depois, após a polícia divulgar suas conclusões (maior inquérito já divulgado pela polícia civil na história do RGS); e após receber inúmeras mensagens, observei que os pais começaram a ser manipulados pelo ministério público de Santa Maria.

Explico: Ao fundarmos a AVTSM (Associação das Vítimas da Tragédia de Santa Maria), os órgãos públicos começaram a ter cautela no trato com os pais das 242 vítimas

da tragédia (que neste período ainda não tinha atingido este número, nem o cadastrado de mais de 600 sobreviventes); pois de acidente, transformou-se em crime.

Neste momento tão cruel e inusitado de nossas vidas, muitos acreditavam na justiça dos homens, mas até o momento éramos como marionetes nas mãos de agentes públicos, que empurram um para o outro, sem nenhum quesito ético.

Pretende-se, com este artigo que fará parte da Tese de Doutorado em Ciências da Educação, pela Universidad Nihon Gakko – Py, mostrar para a sociedade, à falta de ética com que órgãos públicos forneceram elementos para a burlar as investigações da tragédia, e como os gestores públicos tentam burlar leis que eles mesmo sancionaram em seu governo, para com isso se livrarem das responsabilidades, mesmo já sendo encobertos pelo foro privilegiado. Ainda quero mostrar como a sociedade é mesquinha e precisa de políticas-públicas de relacionamento e respeito de convivência, com ética, quando ao tratar os membros enlutados (pais que perderam seu bem mais precioso – seus filhos), quando lhes mandam conviver com sua dor e parar de barrar o desenvolvimento da cidade, só porque pararam o trânsito de Santa Maria no RGS, algumas vezes, para não serem esquecidos como vítimas, reivindicando por Justiça.

Segundo KANT (2002, p. 220): “A ganância dos governos é agradável, quando muitos podem desfrutar da posse de uma fortuna, ou seja, quando os valores estão à serviço das pessoas e têm um fim, um propósito.”

Mas nos dias atuais...; Qual é o extremo ético da ganância? Qual é o critério ético empregado por políticos, religiosos, gestores públicos e agentes públicos em geral, para tratar a dor do próximo com educação? Qual é o padrão de ética ou de educação profissional usado pelos homens que tentam descumprir as leis? Qual a razão que leva um gestor público em tentar impedir que a verdade dos fatos?

O objetivo é entender, como os agentes e gestores públicos de todas as esferas, sem nenhuma ética, sem nenhuma educação e, por que não dizer, sem nenhum escrúpulo, burlam as Leis; rompem o juramento de suas profissões, tudo para tentarem livrar-se das responsabilidades, usando influências políticas e a própria mídia. Mais especificamente, tenta-se descobrir quais as forças políticas que tentam usar meios, para “BLINDAR”

certas pessoas e com isso desviar o foco da justiça, mesmo alguns já possuindo o “foro privilegiado”.

## REVISÃO DA LITERATURA

Quando abriu, em julho de 2009, a boate não tinha os alvarás para o funcionamento – ambiental, sanitário e de localização (emitidos pela prefeitura) e de prevenção de incêndio (emitido pelos bombeiros). A boate funcionou em todo ano de 2009 sem ser fechada. Conseguiu seu alvará de localização somente em 14/04/2010, mesmo nada devendo na dívida ativa (e isto não é possível, porque nada pagou em 2009) e não tendo requisitos legais para ter conseguido tal alvará, de acordo com o decreto 32 do município. As secretarias que estavam cientes da falta de outros alvarás, que inviabilizavam a emissão do alvará de localização, desrespeitaram a Lei Municipal 5189 de 2009, que estabelece a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal e que determina a integração entre os setores da administração, entre outras providências.

O Ministério Público de Santa Maria avisou que a licença ambiental da boate Kiss estava vencida e que não havia protocolo de renovação, mesmo assim este MP de Santa Maria, não pediu esclarecimentos ao Sr. prefeito. Em vez de cassar o alvará de localização, a prefeitura liberou o funcionamento da boate Kiss, alegando que estava tudo em ordem com a documentação. Em 2012 a Kiss continuou funcionando, até o dia 27/01/2013, em desconformidade com a legislação e já estava com alvarás sanitário e dos bombeiros vencidos, segundo Jornal o Diário de Santa Maria (10/10/2013), de acordo com duas investigações da Polícia Civil que vieram a público. Segundo os dois inquéritos policiais investigam fraude na elaboração de documentos e emissão irregular de alvarás para abertura da boate Kiss, publicado no jornal Diário de Santa Maria, em 10 de outubro de 2013:

***“Está claro que o gestor do município de Santa Maria no RGS, suas secretarias e fiscais assumiram o risco de matar os 242 jovens e de produzir ferimentos em 680 outros, tudo pela ganância da arrecadação e/ou outros (...), pela falta de ética na***

*profissão que abraçaram, falta de educação no trato dos seus munícipes que sofrem; e que caracteriza improbidade administrativa o fato de não respeitar uma lei existente e em vigor no município”. (GRIFO NOSSO).*

A Lei 8429, de 2 de julho, de 1992, dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art.4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art.10º VII Conceder benefício administrativo ou fiscal sem observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie”; XII Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

Art.11º Constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I – Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; IV – negar publicidade aos atos oficiais; VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.

Art. 14º Qualquer pessoa poderá representar a autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. No parágrafo 1º - A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterà a qualificação do representante, as informações sobre o fato

e sua autoria e a indicação das provas de tenha conhecimento.

Art.22º Para apurar qualquer ato ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no Art.14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo. (BRASIL, 2010, p.77).

A ação de um ser humano ético deve ser a de cumprir as Leis e nunca as violar. Muitos gestores públicos pensam em si mesmos, de forma desenfreada. Para atingirem seus objetivos, sacrificam os interesses alheios, tanto de ordem moral, material e ética. Este amor exclusivo de si é egoísmo e segundo Kant (2002, p. 214), chama-se prazer “Sibarita” (aquele ser que aprecia os deleites da vida com intensidade, mas não é livre e pode se viciar).

Este tipo de gestor público se converte no centro do mundo, sobretudo na defesa de seu ponto de vista. Este só se interessará por alguém, se porventura este alguém servir aos seus proveitos.

O que é então uma ABERRAÇÃO? A perda do senso moral, sem o mínimo de consideração pela ética do comportamento. Notícia tirada do jornal O diário de Santa Maria, 23 e 24 de março de 2013 (em anexo): “ABERRAÇÃO jurídica ou absurdo jurídico”, esta foi a palavra que o prefeito de Santa Maria usou, quando a Polícia Civil através de coletiva encerrou o inquérito policial que apura responsabilidades relativas à tragédia da Boate Kiss.

O prefeito César Schirmer afirmou ainda que:

*“Observa indícios de tentativa de manipulação política da investigação e que delegados envolvidos nela teriam feito afirmações na imprensa sobre questões que não são de sua competência, como a da administração pública e a política”.*

Ainda no mesmo jornal: “Polícia vai enviar ao Ministério Público ofício indicando práticas de improbidade administrativa por nove pessoas, entre elas dois servidores da prefeitura.” Este inquérito policial foi divulgado no campus da Universidade Federal de Santa Maria-UFSM (coletiva na presença da AVTSM). Esta Universidade teve 138 estudantes universitários que não mais retornaram para estudar.

Todas estas informações, estão arquivadas e também nos autos do processo, tenho interesse que isto tudo seja esclarecido, porque meu amado filho morreu nesta tragédia e porque também fui o Vice-Presidente da AVTSM, acumulando a função de diretor de assuntos jurídicos, até março de 2015. (Em anexos, ofícios ao MP de Santa Maria no RGS).

De acordo com Costa et al. (2011, p. 05), “(...) na problematização da violência e na busca da igualdade por meio de políticas públicas educacionais.”

Um dos clamores da contemporaneidade é a busca da igualdade dos direitos entre homens e mulheres, das etnias, de classes sociais e outros. Igualdade que se reconhecida, representa uma vitória do Estado frente à prática social reprodutora de injustiça, de violência e de insegurança. Desse modo, pode-se considerar a igualdade de gênero como ‘nova’ forma de vida, uma nova forma de relacionamento entre mulheres e homens, que se respeitam e se reconhecem na sua igualdade e diversidade. A igualdade de gênero significa a construção da cidadania inclusiva e emancipatória. A Declaração Universal de Direitos do Homem, em 1948, já havia evidenciado essa questão ao imprimir no seu texto a igualdade entre os homens (gênero humano). A constituição brasileira dedica especial atenção à normatização da igualdade entre homens e mulheres. Entretanto, percebe-se o descompasso e o distanciamento entre o legislado e a efetividade desses direitos.

(...) é indispensável a efetividade e a eficácia de ações públicas no sentido preparar os representantes políticos para bem gerirem a coisa pública, restabelecendo a legitimidade representativa, harmonizando a atuação dos poderes estatais no contexto do Estado Democrático de Direito. (...) evidenciando o protagonismo social, valor imperativo do Estado Democrático de Direito, que representa própria razão de ser da Constituição, como meio de defesa do ser humano, um princípio que é valor, fato e norma. (COSTA et al., 2011, p. 6).

De acordo com Costa et al. (2011, p. 27): “O debate da sociedade contemporânea requer a profundidade de novos modelos e estudos das teorias do crime. Desta forma, podemos considerar o crime uma violação do estado inercial de um indivíduo, e até mesmo violação de toda comunidade.” A vítima sempre foi relegada a um segundo plano ou até mesmo a nenhum plano, visto que em certas fases da história sequer era tocado em seu nome. Para ela restou sempre o esquecimento, pairando o silêncio. “(...) somente após a Segunda Guerra Mundial, os



criminólogos do mundo todo passaram a se interessar mais sobre os estudos ligados às vítimas.” (COSTA, 2011, p.29).

Todos os criminólogos, menos os promotores do município de Santa Maria no RGS, os senhores Maurício Trevisan e Joel Oliveira Dutra.

Nesta mesma linha de pensamento, Zehr (2008, p. 171 apud Costa 2011, p. 33) explica:

(...) o crime significa um agravo à vítima, mas poderá também ser um agravo ao ofensor. Muitos crimes nascem de violações. Muitos ofensores foram vítimas de abusos na infância e carecem das habilidades e formação que possibilitariam um emprego e uma vida significativa. Muitos buscam validação e empoderamento. Para eles o crime é uma forma de gritar por socorro e afirmar sua condição de pessoa. Em parte, prejudicam os outros porque foram prejudicados. E não raro são prejudicados ainda mais pelo sistema judicial. Tal dimensão nasce, em certa medida, de outras questões da justiça retributiva.

“Portanto o crime envolve violações que precisam ser sanadas. E essas violações representam as quatro dimensões básicas do mal cometido, ou seja, a vítima, os relacionamentos interpessoais, o ofensor e a comunidade.” (ZEHR, 2008, p. 171 apud COSTA, 2011, p. 33).

“Definir o controle social é uma tarefa difícil. Tudo aquilo que influencia o comportamento dos membros da sociedade pode ser entendido como controle social. Alguém quer fazer ‘A’ e uma outra pessoa, ou instituição, lhe incentiva, ou lhe obriga a fazer ‘B’. (SORIANO, 1997, p. 317 apud SABADELL, 2000, p. 113). Isto significa que qualquer pessoa pode exercer um controle social sobre os demais, mesmo através da simples expressão de ideias, típico da atuação dos promotores do município de Santa Maria no RGS.

O poder consiste na possibilidade de uma pessoa ou instituição, influenciar o comportamento de outras pessoas. Segundo a definição Clássica de Weber: “Poder significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências.” (WEBER, 1991, p. 33 apud SABADELL, 2000, p. 119). Foi exatamente o que o ex. prefeito de Santa Maria fez, usando a política como véu de perseguição. Porém, segundo Sabadell (2000, p. 120): “O exercício do poder não pode ser mais do que uma probabilidade de imposição de mandamentos.” A história nos indica que nunca existiu um poder verdadeiramente “absoluto”, que tenha conseguido, de modo efetivo e pleno, impor a sua vontade e fazer cumprir as suas ordens. Segundo Sabadell

(2000, p. 20): “Por uma ou outra razão, sempre haverá resistência de indivíduos ou grupos.”

A pressão fez o prefeito desistir do mandato e assumir como secretário de segurança do RGS, que incoerência.

Como já destacava Durkheim:

(...) o crime permite à sociedade definir melhor a sua ordem moral (“a consciência coletiva”) e, ao mesmo tempo, fortalecê-la através da reação à violação da lei. Esta reação fortalece a solidariedade social e confirma os valores coletivos. Desta forma, o crime revela-se como um fenômeno social “normal” em três sentidos: em primeiro lugar, o crime encontra-se em todas as sociedades humanas; em segundo lugar, o crime ajuda a sociedade a afirmar sua própria identidade em torno a determinados valores; em terceiro lugar, há crimes que apresentam um caráter progressista, ajudando a sociedade a mudar regras e crenças superadas. Neste último caso, o crime antecipa a consciência coletiva do futuro. (DURKHEIM, 1999, p. 71 apud SABADELL, 2000, p. 137, grifos do autor).

A tragédia-crime da boate Kiss ajudou a sociedade com políticas-públicas de prevenção, mas também acabou e continua acabando com centenas de famílias.

Em primeiro lugar, constata-se a grande instabilidade da opinião pública sobre o direito. Após um crime ou um escândalo político, os cidadãos sentem-se indignados com sistema de Justiça e multiplicam os apelos por uma política repressiva. Passada a comoção, muda a opinião. Se estes mesmos cidadãos fossem convidados a legislar, não agiriam com tanta versatilidade. “Não é raro constatar em pesquisas que a metade dos cidadãos, na Europa e na América Latina, são a favor da introdução da pena de morte.” (MOSCONI e TOLLER, 1998, p. 174 apud SABADELL, 2000, p. 180).

Ao passar a comoção, a sociedade mandava esquecer e conviver com a dor da perda, porque faltam políticas-públicas para melhorar a convivência cidadã.

De acordo com Kant (1964, p. 390 apud SANDEL, 2012, p. 143):

(...) o valor moral de uma ação não consiste em suas consequências, mas na intenção com a qual a ação é realizada. O que importa é o motivo, que deve ser de uma determinada natureza. O que importa é fazer a coisa certa porque é a coisa certa, e não por algum outro motivo exterior a ela.

O governador do RGS Tarso Genro, fez a coisa certa, mandou investigar os bombeiros envolvidos na tragédia até as últimas consequências, mas o prefeito César Schrimmer nem uma sindicância interna a pedido da AVTSM, pela câmara de vereadores, não se manifestou, por quê?

Na mesma linha de pensamento, Kant é muito rigoroso quanto à mentira. Em fundamentação, “(...) a mentira é o principal exemplo do comportamento imoral.” (KANT, 1993, p. 64 apud SANDEL, 2012, p.165)

Suponhamos, no exemplo a seguir, que uma amiga esteja escondida em sua casa e um assassino bata à sua porta procurando por ela. Não seria certo mentir para o assassino?

Kant diria que não. O dever de dizer a verdade deve prevalecer, independentemente das consequências. Já, Benjamin Constant, um filósofo francês contemporâneo de Kant, responderia esta interrogação, da seguinte maneira: o dever de falar a verdade só se aplica, àqueles que merecem a verdade, o que certamente não é o caso do criminoso.

Para Kant, mentir para o criminoso seria errado, não porque isso prejudique, mas porque viola o princípio do que é correto.

A veracidade das afirmações que não podem ser evitadas é um dever formal do homem para com todos os demais, embora isso possa prejudicá-lo ou prejudicar outra pessoa. (...) O fato é que a mentira – qualquer mentira – corrompe a própria essência daquilo que é certo (...) a verdade (honestidade) em todas as declarações, é, portanto, uma lei sagrada e incondicional da razão, que não admite qualquer forma de transigência. (KANT, CAMBRIDGE, H.P., 1993, p. 65 apud SANDEL, 2012, p. 165).

**Por este motivo o ex. prefeito de Santa Maria, no RGS, deveria ter facilitado à polícia, na entrega de documentos e não deveria politicamente ter aberto uma CPI da situação, porque ficou claro que existia manobras nas investigações.**

Seguindo o raciocínio do exemplo anterior: você não quer dizer coisa alguma que permita que o criminoso chegue até sua amiga. A questão é: O que dizer? Você tem duas opções. Pode mentir categoricamente: “Não, ela não está aqui.” Ou pode dar uma resposta verdadeira, mas evasiva: “Há uma hora eu a vi na rua, no mercado”.

Do ponto de vista de Kant, a segunda estratégia é moralmente permissível, mas a primeira não o é. Talvez você considere isso um sofisma. Qual é, moralmente falando, a diferença entre uma declaração tecnicamente verdadeira, porém enganosa, e uma mentira categórica? Em ambos os casos, você tenta enganar o criminoso para que ele acredite que sua amiga não está escondida na casa.

Kant acha que há muito em jogo nessa distinção. Consideremos as “mentiras sociais”, as pequenas inverdades que às vezes dizemos por educação, para não magoar as pessoas.

Kant rejeitaria a mentira social, porque ela abre uma exceção à lei moral no âmbito da consequência. Evitar magoar alguém é louvável, mas isso deve ser feito de forma coerente com o imperativo categórico, o que pressupõe nossa vontade de universalizar o princípio de acordo com o qual agimos. “Se abirmos exceções sempre que considerarmos que nossas finalidades o exijam, estaremos destruindo o caráter categórico da lei moral. A declaração verdadeira, mas enganadora, por sua vez não ameaça o imperativo categórico da mesma forma.” (KANT, 2006, p. 123 apud SANDEL, 2012, p. 166).

**O Ministério Público de Santa Maria agiu desta maneira, sabia das responsabilidades da prefeitura que liberou a casa noturna sem condições e alvarás, mas fazendo-se de apoiador da causa dos familiares da AVTSM, ganhou a confiança dos mesmos e depois de arquivar os inquéritos civis contra o ex. prefeito César Schirmer, estes dois promotores processaram alguns pais por calúnia, por quê?**

Devemos repudiar a alegação de que as instituições sejam sempre falhas, porque a distribuição dos talentos naturais e as contingências da circunstância social são injustas, e essa injustiça deve inevitavelmente ser transferida para as providências humanas.

Eventualmente essa reflexão é usada como desculpa para que se ignore a injustiça, como se a recusa em aceitar a injustiça fosse o mesmo que ser incapaz de aceitar a morte. A distribuição natural não é justa nem injusta; tampouco é injusto que as pessoas nasçam em uma determinada posição na sociedade. Esses fatos são simplesmente naturais. O que é justo ou injusto é a maneira como as instituições lidam com esses fatos. (RAWLS, 1971, p. 17 apud SANDEL, 2012, p. 204).

De fato, a injustiça é inerente do ser humano, por isso precisa-se de políticas públicas definidas para proteger o homem de seus cometimentos e ações injustas.

Segundo Sandel (2012, p. 259): “Pedir desculpas nunca é fácil. Mas desculpar-se em público, perante a nação, pode ser ainda mais difícil; (...) muitos pedidos de perdão referem-se a erros históricos durante (...)”

“Pedir perdão por uma injustiça é, afinal, assumir alguma responsabilidade por ela”. (SANDEL, 2012, p. 262-263). E a ideia em questão é o reconhecimento da responsabilidade.

Em Santa Maria, no RGS, o erro foi do ex. prefeito não ajudar com documentos à polícia civil; formar politicamente uma CPI (comissão parlamentar de inquérito) da situação, para nada encontrar, que já era esperado); não exigir sindicância interna em suas secretárias; não exigir o afastamento dos seus fiscais; todas estas afirmações estão nos inquéritos policiais, que apontam várias secretárias e fiscais com problemas, mas mesmo assim o Ministério Público de Santa Maria no RGS., arquivou todos os apontamentos e todas as denúncias de inquérito civil contra o ex. prefeito César Schirmer; e agora não sendo pouco, ainda se exonerou de suas funções para assumir como secretário de segurança do estado do RGS, na calada da noite, para escapar do foco (aquele mesmo que não deu segurança a 242 jovens vítimas e 680 sobreviventes; decidiu dar segurança a um estado inteiro). Todas estas irregularidades estão nos altos do processo, nos jornais, nas digitalizações, etc. e tudo arquivado comigo.

Nesta mesma linha de pensamento, Sandel (2012, p. 277), tem 3 categorias de responsabilidade moral:

1. Deveres naturais: universais; não requerem consentimento;
2. Obrigações voluntárias: particulares; requerem consentimento.
3. Obrigações de solidariedade (ou sociedade): particulares; não requerem consentimento. Nesta última, seu valor moral fundamenta-se ao contrário, no aspecto localizado da reflexão moral, no reconhecimento do fato de que minha história de vida está implicada na história dos demais indivíduos.

Todos necessitamos de políticas-públicas de convivência em sociedade e conforme enfatiza Sandel (2012, p. 325):

Se uma sociedade justa requer um forte sentimento de comunidade, ela precisa encontrar uma forma de inculcar nos cidadãos uma preocupação com o todo, uma dedicação ao bem comum. Ela não pode ser indiferente às atitudes e disposições, aos “hábitos do coração que os cidadãos levam para a vida pública, mas precisa encontrar meios de se afastar das noções da boa vida puramente egoístas e cultivar a virtude cívica.

De acordo com Cintra et al. (2011, p. 236):

A sábia proibição de exercer a advocacia vem da legislação paulista. A experiência, que sobreviveu em vários Estados, mostrou que o promotor-advogado falha na devida dedicação à sua nobre função pública e comumente dá preponderância aos interesses da banca, além de perder a indispensável imparcialidade. Aqueles que clandestinamente continuarem advogando incorrem em grave falta funcional.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O extremo ético da ganância é o amor próprio de si, a individualidade do ser, na obtenção do ter. Nenhum critério ético foi empregado pela maioria dos políticos, nem religiosos, muito menos dos gestores públicos e agentes públicos em geral, para tratar a dor do próximo, com o mínimo de educação. O prefeito, secretarias e fiscais, descumpriram a lei e mesmo assim tiveram os inquéritos da polícia civil, arquivados pelo ministério público de Santa Maria no RGS. A única razão que leva um gestor público a tentar impedir que a verdade dos fatos venha à tona, só pode ser a da falta de políticas públicas de responsabilização.

O objetivo fica claro, que os agentes e gestores públicos de todas as esferas sem nenhuma ética, sem nenhuma educação e por que não dizer sem nenhum escrúpulo, burlaram Leis, romperam o juramento de proteger seus cidadãos e instituições do estado de direito. Tudo foi feito só para livrarem-se das responsabilidades, com o uso de suas influências políticas, em corporativismo com a mídia e com os promotores de acusação Maurício Trevisan e Joel Oliveira Dutra, que só enrolaram os pais das vítimas da

AVTSM, para depois processá-los por calúnia, mesmo eles terem mentido para estes pais. Mais especificamente, descobriu-se que as forças políticas blindam certas pessoas, tornando-as pequenos deuses e com isso conseguem desviar o foco da justiça.

De fato, a injustiça é inerente do ser humano, por isso precisa-se de políticas públicas definidas para proteger o homem, do homem e de suas ações injustas.

## CONCLUSÃO

Baseado no “Direito, Cidadania & Políticas Públicas” entende-se que na evolução do direito penal, a vítima precisa ser alvo de proteção e amparo, principalmente no que diz respeito à reparação de dano. Entende-se também que a Vitimologia é a ciência que pode adentrar pelas áreas das ciências penais, introduzindo-se no direito social, protegendo, desta forma, a vítima e seus dependentes, visando também a prevenção de possíveis participações na gênese do crime, não a tratando como mera informante/testemunha no contexto investigativo do delito, mas como cidadã, dotada de direitos, e que teve muitos deles brutalmente devastados.

As secretarias da administração municipal, estavam cientes da falta de outros alvarás, que inviabilizavam a emissão do alvará de localização, mesmo assim, elas desrespeitaram a Lei Municipal 5189 de 2009, que estabelece a estrutura, organização e funcionamento do Poder Executivo Municipal e que determina a integração entre os setores da administração, entre outras providências. Só este fato claro que consta nos autos dos inquéritos, deu indícios de apontamento do ex. prefeito, mas o MP de Santa Maria não enxergou esta conduta indigna do gestor público.

O Ministério Público de Santa Maria avisou que a licença ambiental da boate Kiss estava vencida e que não havia protocolo de renovação, mesmo assim este MP de Santa Maria, não pediu esclarecimentos ao Sr. Ex. prefeito César Schirmer.

Em vez de cassar o alvará de localização, a prefeitura ainda liberou o funcionamento da boate Kiss, alegando que estava tudo em ordem com a documentação, dando ao estabelecimento um outro número limpo na quadra do imóvel.

Em 2012, a boate Kiss continuou funcionando até o dia 27/01/2013, em desconformidade com a legislação e já estava com alvarás sanitário e dos bombeiros vencidos, segundo Jornal o Diário de Santa Maria (10/10/2013), de acordo com duas investigações da Polícia Civil que vieram a público. Segundo os dois inquéritos policiais investigam fraude na elaboração de documentos e emissão irregular de alvarás para abertura da boate Kiss, publicado no jornal Diário de Santa Maria, em 10 de outubro de 2013:

*“Está claro que o gestor do município de Santa Maria no RGS, suas secretarias e fiscais assumiram o risco de matar os 242 jovens e de produzir ferimentos em 680 outros, tudo pela ganância da arrecadação e/ou outros (...), pela falta de ética na profissão que abraçaram, falta de educação no trato dos seus munícipes que sofrem; e que caracteriza improbidade administrativa o fato de não respeitar uma lei existente e em vigor no município”.*

Então é possível ser “ABERRAÇÃO jurídica ou absurdo jurídico”, acusar este ex. gestor. Claro que não, mas foi exatamente o que o ex. prefeito de Santa Maria fez, usando a política como véu de perseguição, declarou para a mídia e foi acatado pelo MP de Santa Maria no Rio Grande do Sul. Este MP, de Santa Maria agiu desta maneira, sabia das responsabilidades da prefeitura que liberou a casa noturna sem condições e alvarás. Então o que fez o MP de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, iludiu os familiares com argumentos de que conseguiria envolver o ex. prefeito, com isso ganhou tempo junto aos familiares da AVTSM e depois, numa reviravolta, arquivou os inquéritos civis e os apontamentos contra o ex. prefeito César Schirmer, além de processar por calúnia alguns pais, que fazem parte hoje da diretoria da AVTSM. Será que os promotores de Santa Maria não percebem que estão falhando em suas funções? Será que existe corrupção neste órgão tão honrado?

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Leis Federais especiais . Leis Cíveis**. 2 . ed. 2. v. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2010.

Rev. Ciências Humanas	Frederico Westphalen, RS	v. 18	n.2 [31]	set./dez. 2017
Recebido em: 12/06/2016	Aceito em: 22/01/2018			Pg. 07 - 26



CINTRA, A. C. de A. et al. **Teoria Geral do Processo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

COSTA, M.M.M. et al. (orgs.) **Direito, Cidadania & Políticas Públicas**. Curitiba: Multideia, 2011.

KANT. **Lecciones de ética**. Tradução de Roberto Aramayo y Concha Roldán Panadero. Introducción y notas de Roberto Aramayo. Barcelona: CRÍTICA, 2002.

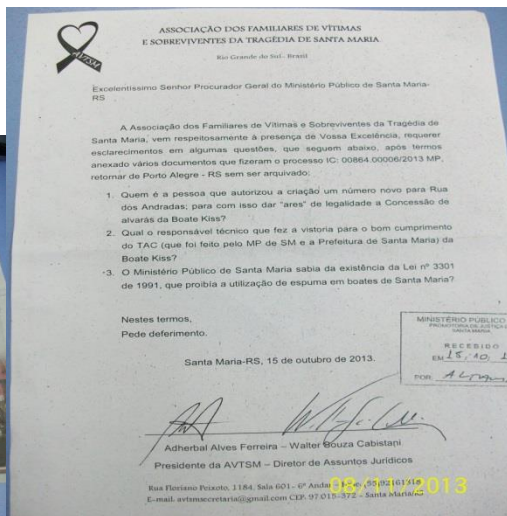
MARCHEZAN JR., Nelson. **Fogo: grandes tragédias, mesmos erros**. Brasília: Ed. do autor, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>. 2002. Acesso em: 10 de outubro de 2016.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SANDEL, Michael J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

**ANEXOS**



ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DA TRAGÉDIA DE SANTA MARIA  
Rio Grande do Sul, Brasil

Excellentissimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Santa Maria - RS.

A Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Trágica de Santa Maria, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer esclarecimentos em algumas questões, que seguem abaixo, após termos anexado vários documentos que fizeram o processo IC: 00964.0006/2013 MP, retornar de Porto Alegre - RS sem ser arquivado.

1. Quem é a pessoa que autorizou a criação de um número novo para Rua dos Anilinos, para com isso dar "ave" de legalidade a Concessão de Alvará da Boate Kiss?
2. Qual o responsável técnico que fez a vistoria para o bom cumprimento do TAC (que foi feito pelo MP de SM e a Prefeitura de Santa Maria) da Boate Kiss?
3. O Ministério Público de Santa Maria sabia da existência da Lei nº 3301 de 1991, que proíbe a utilização de espuma em boates de Santa Maria?

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santa Maria-RS, 15 de outubro de 2013.

*Adherbal Alves Ferreira - Walter Bozza Cabralini*  
Presidente da AVTSM - Diretor de Assuntos Jurídicos  
Rua Titoiano Pinato, 2184, Jd. 401 - 4º Andar - 95111-915 - Santa Maria/RS  
E-mail: avtmacentris@gmail.com CEP: 97101-372 - Santa Maria/RS



Confira conclusões prévias

**2009**

Quando abriu, em julho de 2009, a boate não tinha os alvarás para o funcionamento - ambiental, sanitário e de localização (emitidos pela prefeitura) e de prevenção de incêndio (emitido pelos bombeiros).

A boate funcionou por oito meses sem licença da prefeitura. O primeiro alvará obtido foi o dos bombeiros, em 28 de agosto, com validade de um ano.

A boate foi fiscalizada pela primeira vez pelo Secretário de Controle e Mobilidade em 1º de agosto, foi autuada para cessar atividades imediatamente e apresentar alvará de localização em cinco dias.

A segunda autuação foi em 30 de agosto, com multa de R\$ 37,62.

Até em agosto, o Ministério Público começou a investigar denúncia de poluição sonora pela Kiss.

No dia 7 de outubro, foi autuada por descumprir medidas anteriores e recebeu multa de R\$ 390,48.

Em 23 de outubro, foi expedido embargo das atividades. O embargo só seria cessado em 23 de novembro.

Em 23 de novembro, outra notificação e multa de R\$ 3.904,80.

A prefeitura informou que a notificação de 27 de novembro foi lançada em dívida contra em 16 de dezembro, mas não há comprovante de lançamento, nem de pagamento e nem de inscrição em dívida ativa. As outras notificações foram lançadas em dívida contra. A boate pediu inspeção. O indeferimento saiu 23 meses depois. Foram lançadas em dívida ativa, mas não foram enviadas para o Cadastro de Informações Municipais (Cadim). A inscrição no Cadim impede a liberação de alvará de localização.

**2010**

Em 23 de março, protocolada Ficha de Inscrição Declarada (FID) requerendo alvará de localização. No mesmo dia, é registrado na FID a observação de "nada deve" na dívida ativa.

No dia 25 de março, foi realizada primeira vistoria por funcionária da Secretaria de Finanças para obtenção do alvará. No documento de vistoria, os itens exigidos pelo Decreto 32, para funcionamento da boate não estão preenchidos, consta apenas a palavra "sua". Na época, a boate tinha apenas os alvarás dos bombeiros e ambiental, portanto, não atendia os requisitos para obtenção do alvará de localização.

Em 23 de março, protocolada Ficha de Inscrição Declarada (FID) requerendo alvará de localização. No mesmo dia, é registrado na FID a observação de "nada deve" na dívida ativa.

No dia 25 de março, foi realizada primeira vistoria por funcionária da Secretaria de Finanças para obtenção do alvará. No documento de vistoria, os itens exigidos pelo Decreto 32, para funcionamento da boate não estão preenchidos, consta apenas a palavra "sua". Na época, a boate tinha apenas os alvarás dos bombeiros e ambiental, portanto, não atendia os requisitos para obtenção do alvará de localização.

Conclusão - O alvará de localização não deveria ter sido emitido e, sendo, deveria ter sido cassado, já que não haviam sido atendidos os requisitos legais para a abertura. Orites da falta dos alvarás, as secretarias envolvidas não comunicaram a de Finanças, o que poderia ter evitado a emissão do alvará de localização.

Em 23 de março, protocolada Ficha de Inscrição Declarada (FID) requerendo alvará de localização. No mesmo dia, é registrado na FID a observação de "nada deve" na dívida ativa.

No dia 25 de março, foi realizada primeira vistoria por funcionária da Secretaria de Finanças para obtenção do alvará. No documento de vistoria, os itens exigidos pelo Decreto 32, para funcionamento da boate não estão preenchidos, consta apenas a palavra "sua". Na época, a boate tinha apenas os alvarás dos bombeiros e ambiental, portanto, não atendia os requisitos para obtenção do alvará de localização.

Conclusão - O alvará de localização não deveria ter sido emitido e, sendo, deveria ter sido cassado, já que não haviam sido atendidos os requisitos legais para a abertura. Orites da falta dos alvarás, as secretarias envolvidas não comunicaram a de Finanças, o que poderia ter evitado a emissão do alvará de localização.

Em 23 de março, protocolada Ficha de Inscrição Declarada (FID) requerendo alvará de localização. No mesmo dia, é registrado na FID a observação de "nada deve" na dívida ativa.

No dia 25 de março, foi realizada primeira vistoria por funcionária da Secretaria de Finanças para obtenção do alvará. No documento de vistoria, os itens exigidos pelo Decreto 32, para funcionamento da boate não estão preenchidos, consta apenas a palavra "sua". Na época, a boate tinha apenas os alvarás dos bombeiros e ambiental, portanto, não atendia os requisitos para obtenção do alvará de localização.

Conclusão - O alvará de localização não deveria ter sido emitido e, sendo, deveria ter sido cassado, já que não haviam sido atendidos os requisitos legais para a abertura. Orites da falta dos alvarás, as secretarias envolvidas não comunicaram a de Finanças, o que poderia ter evitado a emissão do alvará de localização.

O QUE DIZEM?

Confira conclusões prévias

**2011**

No dia 4 de janeiro, foi emitido novo boletim de vistoria do alvará de localização, com taxa de R\$ 684,67. No mesmo boletim consta que a vistoria de 25 de março de 2009 gerou uma taxa de R\$ 650,82, com vencimento em 14 de maio de 2010. Porém, não consta pagamento, nem lançamento em dívida ativa nem no Cadim. Ainda constam observações: "continua com cadastro normal, apresenta toda a documentação" - mas, no caso, a boate não tinha alvará sanitário (foi expedido em 30 de agosto), nem dos bombeiros (foi expedido em 1 de agosto) e nem o ambiental, que venceu em 4 de março e não foi renovado em 2011.

Em 22 de setembro, a prefeitura respondeu a ofício do MP dizendo que a licença ambiental da boate está vencida e não sendo protocolo de renovação. Mesmo assim, não há fiscalização no local sob argumento de que a competência ambiental é do MP.

Conclusão - Também em 2011, a prefeitura teve todo o alvará em dívida contra o funcionamento da Kiss, cancelado o alvará, mas, ao contrário, houve o lançamento de novo boletim de vistoria sem a documentação.

**2012**

Em 19 de abril, é emitido boletim de vistoria de localização, com valor de taxa de R\$ 684,67, mas não há comprovante de pagamento. No boletim, constam observações com as validades do alvará dos bombeiros, em 10 de agosto, e do PFC, em 31 de junho de 2011. Sobre o alvará sanitário, consta validade até 31 de março e a observação: "SAC".

Conclusão - A Eco continua funcionando em 2012 em desconformidade com a legislação, já que estava com alvarás sanitário e dos bombeiros vencidos.

Em 23 de março, protocolada Ficha de Inscrição Declarada (FID) requerendo alvará de localização. No mesmo dia, é registrado na FID a observação de "nada deve" na dívida ativa.

No dia 25 de março, foi realizada primeira vistoria por funcionária da Secretaria de Finanças para obtenção do alvará. No documento de vistoria, os itens exigidos pelo Decreto 32, para funcionamento da boate não estão preenchidos, consta apenas a palavra "sua". Na época, a boate tinha apenas os alvarás dos bombeiros e ambiental, portanto, não atendia os requisitos para obtenção do alvará de localização.

Conclusão - O alvará de localização não deveria ter sido emitido e, sendo, deveria ter sido cassado, já que não haviam sido atendidos os requisitos legais para a abertura. Orites da falta dos alvarás, as secretarias envolvidas não comunicaram a de Finanças, o que poderia ter evitado a emissão do alvará de localização.

Em 23 de março, protocolada Ficha de Inscrição Declarada (FID) requerendo alvará de localização. No mesmo dia, é registrado na FID a observação de "nada deve" na dívida ativa.

No dia 25 de março, foi realizada primeira vistoria por funcionária da Secretaria de Finanças para obtenção do alvará. No documento de vistoria, os itens exigidos pelo Decreto 32, para funcionamento da boate não estão preenchidos, consta apenas a palavra "sua". Na época, a boate tinha apenas os alvarás dos bombeiros e ambiental, portanto, não atendia os requisitos para obtenção do alvará de localização.

Conclusão - O alvará de localização não deveria ter sido emitido e, sendo, deveria ter sido cassado, já que não haviam sido atendidos os requisitos legais para a abertura. Orites da falta dos alvarás, as secretarias envolvidas não comunicaram a de Finanças, o que poderia ter evitado a emissão do alvará de localização.

